LEI COMPLEMENTAR N° 42

de 27 de novembro de 1995

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e de legislação anexa e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Em substituição a Unidade Fiscal do Município (UFM), instituída pela Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, fica estabelecida a Unidade Fiscal de Referência (UFIR), criada pela Lei Federal n° 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1° - A substituição se fará na paridade de 1 (uma) UFM para 1 (uma) UFIR.

§ 2° - A UFIR será utilizada pelo município como unidade representativa em moeda para apuração de valores monetários, preços, taxas, impostos, tarifas e emolumentos previstos na legislação municipal.

Art. 2° - O parágrafo 8° do art. 2° da Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 8° - O Poder Executivo Municipal poderá conceder um desconto especial de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que pagar a vista (cota única) todas as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbanos e Taxas de Serviços Urbanos (IPTU/TSU)".

Art. 3° - O parágrafo 1° do art. 5° da Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1° - A alíquota da Taxa de Serviços Urbanos tem por base o valor nominal correspondente a 38 (trinta e oito) UFIRs em vigor no mês de incidência do tributo".

Art. 4° - O parárafo 1° do art. 6° da Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 1° - A alíquota fixa tem por base o valor nominal correspondente a 50 (cinquenta) UFIRs em vigor no mês de incidência do tributo".

Art. 5° - São incluídos na tabela n° I (Lista de Serviços), criada pela Lei n° 649, de 23 de novembro de 1984, posteriormente modificada pelo art. 6° da Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, os seguintes itens:

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

TABELA N° I

LISTA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	ALÍQUOTAS	
	FIXA	VARIÁVEL (EM %)
68. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).		2%
69. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques ; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês; sustação de		

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

pagamento de cheques (neste item não está abrangido o ressarcimento, a institui ções financeiras, de gastos com portes de correio, tele gramas, telex e teleproces samento, necessários a pres tação dos serviços).....		2%

Art. 6° - O parágrafo 6° do art. 2° da Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"§ 6° - A contribuição de melhoria será paga a vista quando a parcela individual for igual ou inferior a 20 (vinte) UFIRs".

Art. 7° - A multa de mora é calculada sobre o valor do débito corrigido e corresponde a 5% (cinco por cento) do seu montante, sendo exigida a partir do dia seguinte à data em que o recolhimento do tributo deveria ter sido efetuado.

Art. 8° - Extinta a UFIR, a municipalidade adotará automaticamente o Índice Geral de Preços ao Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas para atualização monetária constante na legislação municipal e, na sua ausência, outro indicador disponível, apurado por instituição de pesquisa.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal expedirá os decretos e atos necessários à regulamentação e aplicação desta lei complementar.

Art. 10 - Continuam em vigor as demais disposições da Lei n° 649, de 23 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal), e leis anexas, e da Lei Complementar n° 14, de 13 de novembro de 1992, naquilo que não confrontar com o disposto nesta lei complementar, revogados o art. 1° da Lei Complementar n° 06, de 29 de abril de 1991 e o art. 1° da Lei Complementar n° 11, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 11 - Esta lei complementar entra em vigor em 1° de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 27 de novembro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.leic42-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário